

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 12 A Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, será integrada por 3 (três) membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo Presidente do Tribunal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código. (NR)

§ 4º revogado

(*) caput e §§ 1º a 3º com redação alterada pela Resolução nº19.150 de 29.10.2019

(*) §4º revogado pela Resolução nº19.150 de 29.10.2019

**CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ÉTICO**

Art. 13. O processo ético, em razão de ato de descumprimento ao previsto neste Código, será instaurado de ofício ou por representação fundamentada, acompanhado da documentação comprobatória do alegado e, se necessário, arrolando testemunhas, que serão limitadas a 3 (três).

Parágrafo único. Se o processo ético não atender as disposições previstas no caput, a comissão recomendará o seu arquivamento.

Art. 14. Após a instauração do processo ético o interessado será citado para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, por si ou por advogado legalmente constituído.

§ 1º Produzidas as provas, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo será relatado pelo seu Presidente e julgado em sessão reservada da Comissão de Ética.

§ 2º Da decisão caberá recurso inominado com efeito suspensivo, a ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal, e dirigido à Comissão de Ética.

Art. 15. As decisões da Comissão de Ética deverão conter a fundamentação legal e regulamentar.

Parágrafo único. O retardamento dos procedimentos ao encargo da Comissão de Ética implicará a apuração de responsabilidade de seus membros, por comissão especial designada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 16. Sempre que a conduta do servidor ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade, deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão à autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Compete a Corregedoria promover a permanente revisão e propor a atualização do presente Código.

Art. 18. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

Art. 19. Este Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 16 de outubro de 2013.

(*) republicada com as alterações processadas pela resolução nº19.150 de 29.10.2019

**RESOLUÇÃO Nº 18.523
ANEXO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

PROCESSO Nº _____
(Nome do Servidor).....,

(cargo)-----, matrícula nº,

DECLARA, para fins de participação na fiscalização ou de instrução de processo acima referido, a inexistência de impedimento legal, inclusive no que se refere às vedações estabelecidas no Art.11 do Código de Ética e Disciplinas dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Local/Data:

Assinatura: _____

(Nome Legível)

RG

CPF

Protocolo: 491040

RESOLUÇÃO Nº. 19.151

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 5.686, desta data, nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE, unanimemente:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias para ocupar a Coordenadoria de Assistência Social para o período de 24 de outubro de 2019 a 31 de janeiro de 2021.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2019.

Protocolo: 490978

PORTARIA Nº 35.457, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

EXONERAR o servidor NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, matrícula nº 0100317, do cargo em comissão de Diretor de Logística e Patrimônio NS-02, a partir de 01-11-2019.

Protocolo: 490866

PORTARIA Nº 35.456, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - DISPENSAR o Tenente Coronel QOPM HERNANI MIRANDA DA CUNHA FILHO da função de Chefe da Seção de Administração e Segurança, a partir de 01-11-2019.

II - DESIGNAR o referido militar, para exercer função de Chefe da Seção de Ajudância de Ordens, a partir de 01-11-2019.

Protocolo: 490841

PORTARIA Nº 35.449 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o memorando nº 062/2019 - GLCT, protocolizado sob os Expedientes nº 2019/10446-0,

R E S O L V E :

I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 35.394, de 16-10-2019, publicada no D.O.E Nº 34.016, DE 22-10-2019.

II - DESIGNAR o Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula nº 0100828, a participar da "I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", na cidade de Foz do Iguazu - PR, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 11 a 15-11-2019.

Protocolo: 490479

CITAÇÃO - Nº 189-A/2019

De ordem da Excelentíssima Conselheira Relatora, Maria de Lourdes Lima de Oliveira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor CIRANO BUENO DOS REIS, Representante da empresa MULTI - CONSULTORIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51341-8, que trata da prestação de Contas da AÇÃO COMUNITÁRIA PARAENSE, referente ao Convênio ASIPAG nº 490/2006.

Belém, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 318/2019

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor JEAN CARLOS PEREIRA, Diretor do 12º. CRS, à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2018/50297-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, referente ao Exercício de 2017.

Belém, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 260/2019

De ordem da Excelentíssima Conselheira Relatora, Maria de Lourdes Lima de Oliveira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor ALSÉRIO KAZIMIRSKI, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2017/50549-3, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SEPLAN/FDE nº 017/2013.

Belém, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 365-A/2019

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor ALEXANDRE JORGE BARBOSA NASCIMENTO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/51347-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO JOVEM, referente ao Convênio SEEL nº 076/2008.

Belém, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 365-B/2019

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a AÇÃO JOVEM, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/51347-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 076/2008.

Belém, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral